



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 001 /2019**

Termo de Cooperação Mútua que entre si celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE** e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO LEGISLATIVO DO ESTADO DE SERGIPE -IPLESE**

Pelo presente instrumento, que entre si fazem por esta e na melhor forma de direito, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE**, C.G.C. nº13.170.840/0001-44, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado **LUCIANO BISPO DE LIMA**, brasileiro, maior e capaz, residente nesta Capital, doravante denominada ALESE e do outro o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO LEGISLATIVO DO ESTADO DE SERGIPE-IPLESE**, entidade autárquica da Administração Indireta do Poder Legislativo de Sergipe, inscrita no CGC/MF Nº 32.894.669/0001-60 com sede na Rua Maruim nº47, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP:49.010-160 doravante denominada **IPLESE** neste ato representada por seu Presidente **ZECA RAMOS DA SILVA**, portador do RG nº 737.075/SE SSP/SE e CPF nº 574.681.685-04, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Mútua, sujeitando-se os partícipes, no que couber, à normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, com fins de atender a determinação legal, especificamente a Lei nº 12.527, de 18/11/2011, permitir que o IPLESE utilize o site da ALESE para publicar suas informações, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Mútua tem por objeto conceder permissão para o IPLESE utilize o site: [www.al.se.gov.br/transparencia](http://www.al.se.gov.br/transparencia), pertencente a ALESE, para publicar suas informações, de forma a cumprir as determinações legais..

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

A finalidade do presente Termo de Cooperação é viabilizar o acesso à informação e dar publicidade aos atos do IPLESE,, utilizando a estrutura da ALESE já existente, ao mesmo tempo, permitir o uso racional de recursos tecnológicos, dentro dos princípios da eficiência, eficácia e efetividade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Ficam obrigados os partícipes a promover a articulação entre as unidades dos órgãos envolvidos, com vistas à realização das ações previstas neste presente Termo, necessárias ao apoio à organização dos serviços e à consecução da finalidade proposta.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS**

**I - COMPETE CONJUNTAMENTE AOS PARTÍCIPES:**



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- a) elaborar, desenvolver e prover apoio técnico e logístico às ações , objeto deste Termo;
- b) disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implantação das ações;
- c) acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização ou adequação, quando necessário;
- d) apoiar a implantação de ações complementares para otimização dos serviços;
- e) conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- f) disponibilizar pessoal para compor a força de trabalho destinada à consecução das ações propostas;
- g) disponibilizar recursos materiais, equipamentos e instalações;
- h) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à consecução do Plano de Trabalho.

**II - COMPETE AO IPLESE;**

- a) efetuar os procedimentos relativos ao fornecimento dos dados, na data determinada pela ALESE;
- b) Responsabilizar-se pela veracidade de todas informações fornecidas e publicadas em sua página, eximindo a ALESE de responder pelo seu conteúdo e forma de alimentação do sistema;;
- c) informar à ALESE quaisquer intercorrências e fatos que sejam passíveis de registros, de modo a exercer um controle mais apurado pela Administração Estadual;
- d) realizar, em comum acordo com a ALESE ações a fim de cumprir todas determinações do órgãos de controle, em atenção aos princípios da eficácia, da eficiência e da efetividade;
- e) executar as atividades pactuadas neste instrumento, com fiel obediência ao plano de trabalho.

**III - COMPETE À ALESE;**

- a) Manter pessoal qualificado de forma a receber e publicar dentro do prazo as informações fornecidas pelo IPLESE, sendo vedado efetuar qualquer alteração no arquivo enviado;;
- b) acompanhar a prestação dos serviços desenvolvidos;
- c) participar da elaboração do Plano de Trabalho;
- d) zelar pelo bom andamento da finalidade proposta neste Termo;
- e) encaminhar ao IPLESE sugestões de eventuais necessidades de alteração na forma ou nos procedimentos adotados para o atendimento , objeto do presente Termo;
- f) exercer outras atividades correlatas necessárias à consecução ações propostas.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSO ORCAMENTÁRIOS E ÔNUS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.





### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/ 1993.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA DENUNCIA E RESCISÃO**

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE TRABALHO**

Os objetivos, justificativa, desenvolvimento, etapas e cronograma para a execução dos trabalhos serão discriminados em Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes.

### **CLÁUSULA NONA - DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar e coordenar a execução deste acordo, podendo, a qualquer momento, substituí-lo, comunicando o fato, por escrito, ao outro partícipe.

Aos gestores do Termo competirão dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência as suas respectivas Administração.

Parágrafo Primeiro - Os gestores do acordo de cooperação anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As obrigações assumidas pelos partícipes, visando à execução do objeto do Termo de Cooperação, serão custeadas pelos pactuantes, de acordo com as disponibilidades previstas em seus orçamentos, quer no que se refere às equipes técnicas, quer no uso de materiais e equipamentos;



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado será providenciada pela ALESE até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes;

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para um só feito.

Aracaju, 18 de setembro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Deputado Luciano Bispo de Lima - Presidente  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE**

  
\_\_\_\_\_  
**ZECA RAMOS DA SILVA - CPF nº 574.681.685-04**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO LEGISLATIVO DO ESTADO DE SERGIPE-  
IPLESE**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

CPF:



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N °001/2019**

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE.

**CONTRATADO:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO LEGISLATIVO DO ESTADO DE SERGIPE - IPLESE.

**OBJETIVO:** CONCEDER PERMISSÃO PARA O IPLESE UTILIZAR O SITE; [w.w.w.al.se.gov.br/transparência](http://w.w.w.al.se.gov.br/transparência), PERTENCENTE A ALESE, PARA PUBLICAR SUAS INFORMAÇÕES, DE FORMA A CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES LEGAIS.

**VIGÊNCIA:** DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO, MEDIANTE TERMO ADITIVO, DESDE QUE HAJA INTERESSE DAS PARTES.

**BASE LEGAL:** LEI N° 8.666/93 E A LEI N° 12.527, DE 18/11/2011, EM SUA REDAÇÃO ATUAL

**DATA DA ASSINATURA:** 18 DE SETEMBRO DE 2019

**ARACAJU, 01 DE OUTUBRO DE 2019.**

**TERESA VIRGINIA VALENÇA TELES DE MENEZES**



Zimbra

antoniaa@al.se.leg.br

---

**segue extrato do termo de cooperação mútua n 001/2019 do instituto de previdencia do legislativo do estado de sergipe- iplese**

---

**De :** Maria Antonia Mendonça Amaral  
<antoniaa@al.se.leg.br>

Ter, 01 de out de 2019 11:30

 1 anexo

**Assunto :** segue extrato do termo de cooperação mútua n 001/2019 do instituto de previdencia do legislativo do estado de sergipe- iplese

**Para :** valtencira <valtencira@al.se.gov.br>

Val,

Segue extrato do termo de cooperação mútua n 001/2019, do instituto de previdência do estado de Sergipe-Iplese, para publicação,

Att;

Antonia

---

**Ext. do TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N 0012019 Assembleia Legislativa e o Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Sergipe.odt**  
20 KB

---